



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 853, DE 2019

Acrescenta ao calendário oficial a "Semana Nacional de Conscientização sobre Direitos das Gestantes", a ser celebrada anualmente em 15 de agosto, e dá outras providências.

Autora: Deputada Sâmia Bomfim

Relatora: Deputada Chris Tonietto

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 853, de 2019, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, “acrescenta ao calendário oficial a “Semana Nacional de Conscientização sobre Direitos das Gestantes”, a ser celebrada anualmente em 15 de agosto, e dá outras providências.”.

Nos dizeres de sua autora, a proposição “objetiva instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre o Direito das Gestantes, com o intuito de divulgar e conscientizar a população sobre os direitos relacionados à saúde das gestantes, tais como assistência humanizada à mulher durante a gestação, pré-parto, parto e puerpério; além dos direitos trabalhistas e sociais”.

Estando em análise quanto a seu mérito nesta CSSF e, em seguida, devendo ser direcionada à CCJ desta Casa Legislativa, a proposição recebeu Parecer pela sua aprovação, na forma do Substitutivo da então relatora Deputada Vivi Reis, que tratou de esmiuçar os aspectos que deveriam ser objeto de conscientização na semana proposta.

A proposição recebeu também um Voto em Separado, de minha autoria, com o fito de apresentar um Substitutivo que teria o condão de suprimir determinados dispositivos que se utilizavam de terminologias que poderiam fomentar a prática do aborto, considerado crime em nosso ordenamento jurídico.

Na Reunião de 28 de abril de 2021, houve votação nominal da matéria, de modo que o Parecer restou rejeitado por 22 votos a 19.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212479587700>



* C D 2 1 2 4 7 9 5 8 7 7 0 *



Ocorre que, por equívoco, a votação em questão foi cancelada pela Deputada Tereza Nelma, que presidia a Reunião após a saída do Presidente Dr. Luizinho.

Considerando o imbróglio e visando preservar-se a ordem democrática, apresentei Questão de Ordem para que se averiguasse a legitimidade do cancelamento da votação.

Assim sendo, o Presidente Dr. Luizinho, na Reunião ocorrida na data de 5 de maio de 2021, houve por bem restabelecer a ordem e redistribuir a relatoria da proposição.

Eis o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A iniciativa é, sem dúvida, louvável, já que, como temos conhecimento, um sem número de mulheres gestantes e de mulheres em período de puerpério se deparam com inúmeras dificuldades, muitas delas relacionadas à mudança brusca de rotina, alterações fisiológicas e psicológicas, e outras relativas ao retorno a seu trabalho ou função, o que muitas vezes contribui para que a adaptação à nova rotina ocorra de forma muito mais lenta e desafiadora.

Contudo, em que pese a iniciativa ser meritória e necessária, preocupa-nos o uso de terminologias / expressões de cunho ideológico que caminham na contramão da proteção à gestante.

A uma, a expressão “planejamento reprodutivo”, haja vista que esta vem sendo utilizada, especialmente por organismos internacionais e pela ONU, para fomento e viabilização do aborto – que é previsto em nossa legislação penal como crime¹ –, sob o argumento da suposta necessidade de “controle populacional”².

1 Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonetto.

2 Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf> Acesso em 26 de abril de 2021.

Para verificar a assinatura, acesse <https://imfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212479587700>



* C D 2 1 2 4 7 9 5 8 7 7 0 0 *



Isto se pode comprovar com a leitura de trechos de um relatório produzido pela Fundação Ford na década de 90, cujas diretrizes restaram adotadas pela ONU:

“Saúde Reprodutiva: uma Estratégia para os anos 90:

A Fundação Ford tem tido um longo interesse em problemas relacionados com população e desenvolvimento. Após uma extensa revisão do trabalho da Fundação no campo populacional, o Quadro de Conselheiros aprovou recentemente um orçamento de US\$ 125 milhões para um período de dez anos com a finalidade de reorganizar um programa que fará dos direitos reprodutivos sua peça central. Este relatório está sendo publicado para uma audiência mais vasta na esperança de que outros doadores possam juntar-se a nós no financiamento desta abordagem abrangente da saúde reprodutiva. Durante a década de 50 e 60, em resposta a uma crescente preocupação em relação ao aumento do número absoluto de pessoas no mundo, as fundações privadas financiaram a pesquisa e o desenvolvimento de políticas e serviços destinados a reduzir as taxas de crescimento populacional. A análise da contribuição dos programas de planejamento familiar no declínio da fertilidade dos países em desenvolvimento mostrou que quase 60% [deste declínio] deve ser associado às variáveis socioeconômicas, e pouco mais dos restantes 40% ao planejamento familiar. Passou-se a questionar, portanto, se apenas a promoção da oferta de contraceptivos e serviços estritos de planejamento familiar poderia criar um aumento sustentável no uso de contraceptivos, [pois] muitas pessoas decidiam não limitar seu crescimento populacional, mesmo se os contraceptivos estivessem disponíveis.

Nos anos 80 um entendimento mais profundo das complexidades do processo pelo qual as pessoas tomam decisões reprodutivas começou a mudar o esquema conceitual a partir do qual as políticas populacionais eram discutidas, o que conduziu a um entendimento mais amplo de que o status das mulheres é um fator chave na sua capacidade e motivação de controlar sua fertilidade.

A Fundação Ford desempenhou um papel de liderança na promoção da pesquisa, da discussão política e da oferta de serviços desde que os temas populacionais vieram pela primeira vez ao debate público no final dos anos 50. Desde 1952 até o início dos anos 80, a Fundação disponibilizou US\$ 260 milhões para estas atividades. Após vinte e cinco anos de experiência, a Fundação viu a necessidade de uma abordagem mais abrangente para as questões populacionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

*Em resposta a este desafio, a Fundação está convencida que o modo melhor e o mais efetivo de abordar as questões populacionais seja através do foco sobre as mulheres, embora ela também esteja consciente de que as mulheres não podem ser vistas como um meio de alcançar um fim. **A Fundação Ford propõe uma abordagem que irá focar os fatores sociais, econômicos e culturais que influenciam a saúde reprodutiva, que não poderá omitir-se em reconhecer a necessidade de promover o aborto seguro.** Propomos empoderar as mulheres para melhor articular as suas próprias necessidades de saúde reprodutiva, promover o debate público e a consciência pública sobre saúde reprodutiva e temas populacionais, incluindo o desenvolvimento de esquemas conceituais éticos e legais em diferentes sociedades, com a finalidade de implementar políticas e serviços.*

Para alcançar os objetivos acima, a Fundação propõe como estratégias o financiamento para a promoção de debates para um público informado e a disseminação de informação para definir áreas de consenso sobre políticas e práticas de saúde reprodutiva, elevar a consciência pública e contribuir para mudanças na política. Porque os pontos de vista das mulheres sobre serviços de saúde têm estado ausentes dos debates políticos e nas decisões sobre o projeto e o conteúdo dos serviços, a Fundação Ford dará especial atenção aos programas que reforçarão a habilidade das mulheres para participar em discussões em suas próprias comunidades e em todos os níveis do debate público. Muitos aspectos tanto das leis costumeiras como estatutárias, variando da idade legal para o casamento às penalidades criminais para o aborto, tem relação direta com a saúde reprodutiva das mulheres. O reconhecimento e o respeito por estes direitos é um objetivo de longo prazo para o trabalho proposto pela Fundação em saúde reprodutiva. Uma documentação sólida, elevando a consciência e promovendo a discussão entre participantes chaves, pode estabelecer os fundamentos para mudanças nas leis e nas práticas.

Os estudos sobre a prevalência dos abortos ilegais e inseguros em um determinado país e sobre as demandas que exigem dos serviços de saúde do país irão fornecer a informação específica do país essencial para um debate informado e o subsequente desenvolvimento de reformas legais e de saúde. Estes dados deverão constituir-se no pano de fundo contra os quais deverão ser discutidos os valores morais envolvidos. A disseminação destas pesquisas políticas para grupos chaves de advogados, organizações de mulheres, líderes religiosos e agentes políticos, assim como profissionais de saúde, é essencial para um melhor debate público informado.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212479587700>





Da leitura do relatório supra, depreende-se que constituem alguns dos objetivos da Fundação, no que tange à chamada “saúde reprodutiva”:

- o financiamento para a promoção de debates e a definição de áreas de consenso sobre políticas e práticas de saúde reprodutiva, o que significa uma intervenção externa sobre o país em relação a aspectos explicitamente mencionados como “leis estatutárias da idade legal para o casamento e as penalidades criminais para o aborto”, e com o “subsequente desenvolvimento de reformas legais e de saúde”;
- a não omissão na “promoção do aborto seguro”;
- “empoderamento” das mulheres para que decidam por ter menos filhos.

Sem prejuízo, insta salientar que a autora da presente proposta baseou-se em documento elaborado pela Área Técnica de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde, de 2004, denominado “A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher” que, dentre seus objetivos³: *“incorpora, num enfoque de gênero, a integralidade e a promoção da saúde como princípios norteadores e **busca consolidar os avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica, no planejamento reprodutivo, na atenção ao abortamento inseguro** e aos casos de violência doméstica e sexual”*.

No mesmo sentido, a ONG feminista CFEMEA⁴ não deixa margem para dúvidas sobre o que se entende por ‘direitos sexuais e reprodutivos’. Senão vejamos:

*“Na luta contra as políticas de controle de natalidade - que ao invés de assegurarem mecanismos e políticas públicas para que as mulheres e homens escolham a melhor forma de exercerem sua vida reprodutiva, estabelecem políticas autoritárias recaindo, geralmente, sobre a população mais pobre a negação do direito à reprodução - **em defesa da autodeterminação reprodutiva das mulheres; pela desconstrução da maternidade como um dever ou como destino obrigatório, pelo poder de decidir ter ou não ter filhos, quando e com quem tê-los, pelo direito ao aborto legal e seguro, contra a homofobia/lesbofobia, por liberdade e pelo direito ao prazer sexual, contra a ditadura heteronormativa, os movimentos de mulheres forjaram o que, no final dos anos 80, se denominou direitos sexuais e direitos reprodutivos**”*.

3 Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/pnaism_pnpm-versaoweb.pdf. Acesso em 26 de abril de 2021.

4 Disponível em:

https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/colecao20anos_saudereprodutivadasmulheres.pdf

Acesso em 26 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonetto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212479587700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

A duas, no que se refere ao cuidado integral à primeira infância, faz-se mister ressaltar que é fundamental a conscientização social no tocante à defesa da autonomia dos pais na educação de seus filhos, bem como ao fortalecimento do papel da entidade familiar que é célula-mater da sociedade.

Ante todo o exposto, propõe-se a aprovação do Projeto de Lei nº 853, de 2019, na forma do Substitutivo anexo, que ora submeto à apreciação dos membros dessa Comissão.

Eis como voto.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.

Deputada **CHRIS TONETTO**

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonetto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212479587700>

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 853, DE 2019

Acrescenta ao calendário oficial a “Semana Nacional de Conscientização sobre Direitos das Gestantes e de Mães com crianças na Primeira Infância”, a ser celebrada anualmente em 15 de agosto, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre os cuidados das Gestantes e Mães nos primeiros mil dias, da gestação ao final do segundo ano de vida do bebê, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 15 de agosto.

Art. 2º A Semana Nacional de que trata esta Lei será dedicada à:

I - divulgação de todos os cuidados relacionados à saúde das gestantes e mães de bebês, como assistência à mulher desde a preparação da gestação, durante a gestação, pré-parto, parto e puerpério;

II - informação sobre os direitos trabalhistas da gestante e da mãe trabalhadora e da mãe estudante;

III - divulgação dos direitos da mulher relacionados ao bebê, como direito ao aleitamento materno em qualquer ambiente, formação de vínculo afetivo, alimentação complementar saudável, vacinação, acompanhamento pediátrico e direito ao acesso à creche;

IV - divulgação da importância, para a saúde da mulher, do apoio paterno no cuidado com a gestação, parto e puerpério e em todas as atividades do lar e divulgação das vantagens do aleitamento materno até, pelo menos, seis meses de vida do bebê;

V - valorização do cuidado paterno com incentivo à inclusão do pai no pré-natal, no acompanhamento do parto, na creche e nos demais serviços que atendam gestantes ou crianças;

VI - prevenção de acidentes, cuidados para evitar a exposição precoce da criança à comunicação mercadológica, ao uso precoce de telas e o consumo de alimentos e bebidas que contribuem para a obesidade, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria;

VII - estímulo ao desenvolvimento integral da primeira infância, com ênfase nos primeiros mil dias;

§ 1º Inclui-se nos objetivos da Semana a que se refere este artigo a conscientização dos órgãos responsáveis sobre a ambiência, à gestante e às mulheres com filhos na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidades de privação e liberdade, que atenda à

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212479587700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, visando ao cuidado integral da criança.

§ 2º Atenção prioritária será dada à conscientização social sobre os direitos das gestantes e mães de crianças com deficiência, das comunidades tradicionais, das gestantes e mães adolescentes e das gestantes e mães em situação de alta vulnerabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Deputada **CHRIS TONETTO**

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212479587700>

